TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PROCESSO TC Nº 21181/20

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO DE MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

A C Ó R D Ã O AC2 - TC 00221/22

R E L A T Ó R I O

01. PROCESSO: TC- 21181/20

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE SÃO BENTO

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

- 03.01. NOME: Maria das Graças Alves Santos
- 03.02. IDADE: 60, fls.03.
- 03.03. CARGO: Professora
- 03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
- 03.05. MATRÍCULA: 286
- 03.06. DA APOSENTADORIA:
  - 03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais
  - 03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88.
  - 03.06.03. ATO: Portaria A nº 29/2020, fls. 79.
  - 03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: MARTA RANIERE DA SILVA - PRESIDENTE
  - 03.06.05. DATA DO ATO: 03 E NOVEMBRO DE 20200, fls. 79.
  - 03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO
  - 03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 04 DE NOVEMBRO DE 2020, fls. 80.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 153/157, destacando que a mencionada aposentadoria, consubstanciada na Portaria nº 29/2020 IPM, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Alves Santos, formalizado pela Portaria nº 29/2020 - fls. 79, com a devida publicação no Diário Oficial do Município de São Bento (de 04/11/2020), estando correta a sua fundamentação (Art. 6º, incisos I, II, III, IV da EC 41/03, c/c o §5º do art. 40 da CF/88), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 21181/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Maria das Graças Alves Santos, formalizado pela Portaria nº 29/2020 - fls. 79, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
1ª Câmara do TCE-PB – Sessão Remota
João Pessoa, 10 de fevereiro de 2022.

Assinado 12 de Fevereiro de 2022 às 10:42

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 14 de Fevereiro de 2022 às 08:08

Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO